



EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Termo de Referência (TR)

(inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

PENAFORTE-CE, em 26 de maio de 2025.

Jéssica Fabiana Rocha Muniz

Equipe de planejamento de contratações públicas

Prefeitura Municipal de Penaforte-CE

Aos cuidados do(a) Senhor(a)

Maria Helena Couto Muniz Vieira

Secretário(a) Municipal

Secretaria de Cultura e Turismo

Prefeitura Municipal de Penaforte-CE

1 - DO OBJETO

Contratação da empresa agenciadora exclusiva da atração artística de renome regional "GISELE SOUSA", para realizar 01 (um) show durante o tradicional evento denominado "FESTEJOS DO MÊS DE MAIO", edição 2025, apresentação esta que tem programação para acontecer no dia 31 de maio de 2025, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos deste Município.

2 - ÓRGÃO ADMINISTRATIVO INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, através da Secretaria de Cultura.

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 74, II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

4 - DA MODALIDADE E FORMA DE LICITAÇÃO ESCOLHIDA

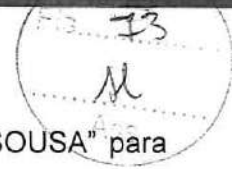
Para contratação dos serviços objeto do presente termo de referência, será instruído processo administrativo de contratação direta, cujo rito processual pelo qual será conduzido o processo de contratação, observará os procedimentos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão do valor, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e na Resolução nº. 005/2024, de 26/01/2024, que dispõe sobre a Inexigibilidade de licitação, na forma física, de que trata a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE.

5 - DA JUSTIFICATIVA

O tradicional "FESTEJOS DO MÊS DE MAIO", edição 2025, representa um importante momento de celebração da cultura popular da cidade, reunindo a comunidade em torno de música, dança e brincadeiras. No município de Penaforte/CE, essa tradição se mantém viva e vibrante, atraindo visitantes de toda a região.

No município de Penaforte/CE, a festividade da "FESTEJOS DO MÊS DE MAIO", edição 2025, possuem grande relevância cultural e social, é um momento de união para a comunidade, onde pessoas de todas as idades se reúnem para celebrar a cultura local e se divertir. Para tanto,





torna-se imprescindível a contratação de um artista de renome regional, "GISELE SOUSA" para apresentação esta que tem programação para acontecer no dia 31 de maio de 2025.

A contratação de um artista de renome regional, "GISELE SOUSA" para apresentação na "FESTEJOS DO MÊS DE MAIO", edição 2025 contribui para o fortalecimento da cultura popular no município.

A "FESTEJOS DO MÊS DE MAIO", edição 2025 também geram um impacto positivo na economia local, a realização do evento atrai visitantes de outras cidades, impulsionando o comércio e a geração de renda.

A contratação de um artista de renome regional contribui para aumentar o alcance das festividades de Penaforte/CE. Isso significa que mais pessoas terão conhecimento do evento, o que pode levar a um aumento no número de visitantes e, conseqüentemente, na geração de renda para o município.

Assim, a escolha do artista "GISELE SOUSA" é devido a consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação a ser acostada aos autos.

6 - DA MEDIÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 - Considerando que o serviço que será executado pela contratada terá o formato de um único show, ao final da apresentação e, logo após à aceitação definitiva pelo fiscal do contrato, será feita apenas uma única medição referente ao valor global do contrato;

6.2 - Logo que assinado pelas partes, o presente instrumento de contrato será levado imediatamente ao conhecimento da autoridade competente para que seja emanado o ato contábil de empenho da despesa, que criará para o Município obrigação de pagamento, no caso pendente de implemento de condição;

6.3 - Nos termos do § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 4.320, de 17/03/1964, a liquidação da despesa referente aos serviços prestados consistirá na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após apurado a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação, que será realizada no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior ao dia da efetiva apresentação;

6.4 - Realizada as devidas etapas contábeis de empenho, e a regular liquidação da despesa, a autoridade competente determinará que a despesa seja paga, mediante despacho exarado;

6.5 - O pagamento a que se refere o item (8.4) acima será realizado mediante apresentação da nota fiscal do serviço contratado e fatura correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor financeiro da Prefeitura de PENAFORTE-CE, que atestará a execução do objeto contratual;

6.6 - O pagamento do cachê será realizado em PARCELA ÚNICA, no valor global do contrato, onde será efetuado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior ao dia da efetiva prestação do serviço.

6.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%





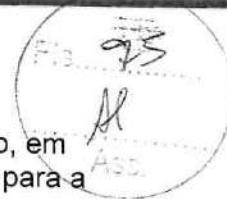
7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento contratual, consoante estabelece a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores;
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4 - Providenciar o pagamento à contratada à vista da nota fiscal /fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- 7.5 - Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e/ou administrativa que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual;
- 7.6 - A contratante deverá designar servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato firmado, na forma do art. 117 da Lei 14.133, de 01/04/2021;
- 7.7 - Fica sob a responsabilidade da CONTRATANTE, a infraestrutura em geral (palcos, sonorização, iluminação e etc), contratação de pessoal (segurança diurno, noturno, serviço de camarim) e demais serviços, bem como as despesas com o ECAD – DIREITOS AUTORAIS, conforme disposto na Lei Federal nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Prestar os serviços através de equipe técnica composta de profissionais devidamente habilitados a executar os serviços;
- 8.2 - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;
- 8.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados no local da execução do contrato ou mesmo fora dele, mas em decorrência da sua execução, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;
- 8.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.6 - Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;
- 8.7 - Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar à natureza dos serviços;
- 8.8 - A contratada não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da contratante, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos;
- 8.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data e horário estabelecidos em contrato para realização da apresentação;





8.10 - A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, no caso de contratação direta;

8.11 - A contratada tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.12 - É obrigação única e exclusiva da contratada, arcar com todas as despesas provenientes da prestação dos serviços objeto do presente termo, tais como: taxas, fretes, impostos, encargos sociais, transporte, hospedagem, logística do evento e das demais despesas específicas.

9 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1- Conforme estabelece o inciso III do caput do art. 104 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, é conferido à Administração, entre outras, a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos, dessa forma, a CONTRATANTE designará servidor para realizar o acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados, na forma do art. 117 da lei supra, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras:

9.1.1- Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

9.1.2- Esclarecer dúvidas do preposto/representante do(a) locador(a) que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

9.1.3- Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

9.1.4- Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;

9.1.5- Notificar o(a) locador(a) em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

9.1.6- Receber a fatura de cobrança, conferindo: – se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; – se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido; – se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

9.1.7- Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

9.1.8- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, inclusive quanto a possíveis aplicações de advertências e/ou multas por descumprimento do contrato por parte da empresa contratada;

9.1.9- juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual, arquivando, por cópia, o que se fizer necessário;

9.1.10- Manter contato com o representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato;

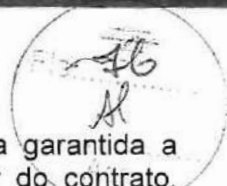
9.1.11- Buscar obrigatoriamente, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

9.1.12- encaminhar a nota fiscal/fatura devidamente atestada ao setor competente, visando o pagamento.

9.2- Das responsabilidades do fiscal de contratos:

9.2.1- **ADMINISTRATIVA:** O Gestor e/ou Fiscal do contrato, assim como todo servidor, devem ser leais à administração, cumprindo suas funções com observância aos princípios tais como urbanidade, probidade e eficiência, executando suas atribuições sem envolvimento pessoal. Limitando-se sempre a buscar a resolução administrativa das questões a ele apresentadas, o que, certamente, contribuirá para se evitar exageros de conduta e até o abuso de autoridade. Condutas incompatíveis com as funções de Gestor e/ou Fiscal do contrato podem ensejar aplicação de





sanções administrativas, logicamente após o devido processo legal em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório. Ou seja, decorre de gestão/fiscalização irregular do contrato, quando, mediante processo disciplinar, for verificado que o Gestor e/ou Fiscal do contrato agiu em desconformidade com seus deveres funcionais, descumprindo regras e ordens legais.

9.2.2- PENAL: Quando a falta cometida pelo servidor for capitulada como crime, dentre os quais se incluem os previstos no Capítulo II-B da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, diz-se que cometeu ilícito penal, passível de pena restritiva de liberdade, entre outras modalidades de pena. Ou seja, os crimes estão tipificados em lei, principalmente no Código Penal. Na hipótese de cometimento de ilícito penal, o Ministério Público será comunicado, independentemente da abertura de processo disciplinar.

9.2.3- CIVIL: Quando, em razão da execução irregular do Contrato, ficar comprovado danos ao erário, o Gestor e/ou Fiscal do contrato será chamado para ressarcir os cofres públicos. Para esse fim, deverá ser demonstrado o dolo ou a culpa do agente, essa última por negligência, imperícia ou imprudência. Se o dano for causado a terceiros, responderá o servidor à Fazenda Pública, em ação regressiva. Ou seja, se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Gestor e/ou Fiscal do contrato para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo. O Gestor e/ou Fiscal do contrato poderá se recusar a recolher a importância, hipótese em que a Administração deverá recorrer ao Judiciário. As sanções civis, penais e administrativas são cumulativas e independentes entre si. No caso de absolvição criminal, a responsabilidade administrativa será afastada.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Conforme estabelece o art. 155, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

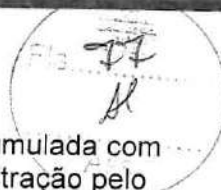
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, na forma do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - impedimento de licitar e contratar;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV - multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, limitada esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;





b) multa de 2% (dois inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

c) multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos;

10.3 - as multas constantes nesta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

10.4 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item (15.2) desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso IV deste item;

10.5 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Secretaria de Secretaria Juventude, Cultura, Esporte da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;

10.6 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a contratada tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;

10.7 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente;

10.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item (15.2) desta cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8.1 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

10.8.2 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Via de regra, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;

11.3 - Considerando o objeto do presente instrumento de contrato, que se trata da apresentação de uma atração artística, onde terá o formato de um único show, cujo prazo de vigência do contrato se limitará ao último dia do mês de referência da apresentação, o que acarretará na ausência de obrigação futura entre a contratante e a contratada logo após a efetiva prestação do serviços, o disposto nos itens (11.1) e (11.2) acima não se aplica a este contrato, sendo o valor do cachê constante na CLÁUSULA QUINTA não passível de reequilíbrio econômico-financeiro.





12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1- O futuro instrumento de contrato reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a qual também será utilizada para elucidação dos casos por ventura omissos neste contrato.

13 - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Penaforte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do futuro TERMO DE CONTRATO, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 - A vigência do contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em **30 de junho de 2025**, não havendo possibilidade de prorrogação.

15 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

15.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS sob as seguintes rubricas:

Órgão Orçamentário	Função Programática	Descrição da Função Programática	Ficha	Classificação Econômica
SECRETARIA DE CULTURA	1201-133920017.2.022	Promoção e Realização de Eventos Culturais	2874	3.3.90.39.00

, conforme Lei Municipal nº. 842/2024, de 16 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Penaforte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura Municipal de Penaforte-CE, através da Secretaria municipal de Cultura, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.

15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a)- **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b)- **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

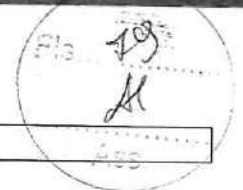
c) - **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) - **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) - **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da





consolidação respectiva.

f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade;

15.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- b) - Release, caso tenha.

15.3 - AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Jéssica Fabiana Rocha Muniz

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Penaforte-CE

